



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-4638/989/19-4

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Saltinho

**Assunto** : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período  
examinado** : 1º quadrimestre de 2019

**Prefeito** : Carlos Alberto Lisi

**CPF nº** : 048.688.088-50

**Período** : 01/01/2019 a 30/04/2019, ininterruptamente<sup>1</sup>.

**Relatoria** : Dr. Robson Marinho

**Instrução** : UR-10 / DSF-II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Senhor Carlos Alberto Lisi, responsável pelas contas em exame (Ofício – Doc. 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

---

<sup>1</sup> Certidão – Doc. 01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



| DESCRIÇÃO             | FONTE/DATA                            | DADO/ANO          |
|-----------------------|---------------------------------------|-------------------|
| POPULAÇÃO             | Site IBGE                             | 8.176             |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Balanco Orçamentário Consolidado/2018 | R\$ 28.204.314,40 |

População: <http://cidades.ibge.gov/brasil/sp/saltinho/panorama> (Doc. 02).

Arrecadação Municipal: Balanço Orçamentário Consolidado 2018 (Doc. 10.1).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

| EXERCÍCIOS     | 2016 | 2017 | 2018 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M          | C+   | C+   | B    |
| i-Planejamento | C    | C    | C    |
| i-Fiscal       | B+   | B+   | B    |
| i-Educ         | B    | B    | B+   |
| i-Saúde        | C+   | C    | B+   |
| i-Amb          | C+   | B+   | B+   |
| i-Cidade       | C    | C    | C    |
| i-Gov-TI       | C    | C    | B    |

Dados extraídos do Relatório das Contas do Exercício de 2018 (TC.4297/989/18-8 (Doc. 10.1).

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

| Exercícios | Processos      | Pareceres                               |
|------------|----------------|-----------------------------------------|
| 2016       | TC-4062/989/16 | Favorável com recomendações             |
| 2015       | TC-2715/026/15 | Favorável com recomendações             |
| 2014       | TC-0623/026/14 | Favorável com ressalvas e recomendações |

Pareceres – Doc. 18.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas



deste e. Tribunal de Contas do Estado.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Saltinho, apesar de definido no artigo 85 da Lei Orgânica Municipal (Doc. 03), não possui legislação própria definindo a sua regulamentação.

Cumpre-nos informar que em 08/08/2019, o Poder Legislativo de Saltinho recebeu o Projeto de Lei para regulamentação do Controle Interno da Prefeitura, para apreciação e votação (Doc. 03).

A Responsável pelo setor é a Servidora Lucimara Eliane Berno Calegari (Escriturária) nomeada pela Portaria nº 1.507, de 01 de agosto de 2019 (Doc. 03), a qual apresentou o relatório referente ao 1º quadrimestre, com nenhum apontamento (Doc. 03).

#### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE C**

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 11 e 11.1).

- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento. Declaração (Doc. 11).
- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento). Declaração (Doc. 11).
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria. Declaração (Doc. 11).
- Na Lei Orçamentária há previsão para a abertura de créditos adicionais por meio de decretos. Declaração (Doc. 11).



## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                   | R\$                  |                |
|---------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS                                 | 10.781.766,43        |                |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS                                 | 14.868.512,58        |                |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA                     | 408.716,64           |                |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA                   | -                    |                |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |                      |                |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO                        |                      |                |
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>               | <b>-4.495.462,79</b> | <b>-41,70%</b> |

Dados extraídos do Relatório da Execução Orçamentária – RREO AUDESP (Doc. 04 e 05).  
Demonstrativo da Origem e Repasses de Duodécimos (Doc. 04).  
Não houve devolução de duodécimos.

Os valores de repasses de duodécimos (R\$ 408.716,64) não foram informados ao sistema AUDESP (Doc. 04).

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit de R\$ 4.495.462,79.

No 1º quadrimestre de 2019 não houve emissão de alertas nos termos do artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Doc. 07).

##### B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema



Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 1º quadrimestre de 2019 o valor de R\$ 13.841.455,54, o que representa um percentual de 50,06% da Receita Corrente Líquida de R\$ 27.647.321,32 (Doc. 05).

No 3º quadrimestre de 2018 e no 1º quadrimestre de 2019, a Fiscalizada ultrapassou o limite pré - prudencial ou de alerta, que corresponde a 90% do limite máximo, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo demonstrado:

| Período                         | Abr<br>2018          | Ago<br>2018          | Dez<br>2018          | Abr<br>2019          |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>% Permitido Legal</b>        | <b>54,00%</b>        | <b>54,00%</b>        | <b>54,00%</b>        | <b>54,00%</b>        |
| <b>Gasto Informado</b>          | <b>12.748.500,61</b> | <b>13.103.793,35</b> | <b>13.630.548,76</b> | <b>13.841.455,54</b> |
| Inclusões da Fiscalização       |                      |                      |                      |                      |
| Exclusões da Fiscalização       |                      |                      |                      |                      |
| <b>Gastos Ajustados</b>         | <b>12.748.500,61</b> | <b>13.103.793,35</b> | <b>13.630.548,76</b> | <b>13.841.455,54</b> |
| <b>Receita Corrente Líquida</b> | <b>26.534.272,88</b> | <b>27.396.531,72</b> | <b>27.237.539,40</b> | <b>27.647.321,32</b> |
| Inclusões da Fiscalização       |                      |                      |                      |                      |
| Exclusões da Fiscalização       |                      |                      |                      |                      |
| <b>RCL Ajustada</b>             | <b>26.534.272,88</b> | <b>27.396.531,72</b> | <b>27.237.539,40</b> | <b>27.647.321,32</b> |
| % Gasto Informado               | 48,05%               | 47,83%               | 50,04%               | 50,06%               |
| <b>% Gasto Ajustado</b>         | <b>48,05%</b>        | <b>47,83%</b>        | <b>50,04%</b>        | <b>50,06%</b>        |

Dados extraídos do Relatório de Instrução de 04/2019 (Doc. 05).

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (Doc. 06).

### B.1.3. PRECATÓRIOS

Conforme declarações de lavra do Sr. Diretor Financeiro da Prefeitura Municipal de Saltinho, no 1º quadrimestre de 2019 não houve o recebimento de precatórios (Doc. 08). Porém, houve o recebimento de Requisitório de Baixa Monta no valor de R\$ 25.518,62, o qual foi pago em 12/03/2019 (Doc. 08).

### B.2. IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE B

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 12 e 12.1).



- Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel. Declaração (Doc. 12).
- O município não adota programa de isenção de IPTU. Declaração (Doc. 12).

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

| <b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>            | <b>%</b> |
|-----------------------------------------------------|----------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)   | 32,66%   |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%) | 23,29%   |
| DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)        | 22,91%   |

| <b>FUNDEB:</b>                                    | <b>%</b> |
|---------------------------------------------------|----------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)   | 86,62%   |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 86,62%   |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)        | 60,15%   |
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)   | 66,43%   |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 66,43%   |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)        | 45,90%   |

Dados extraídos do Sistema Audesp (Doc. 09).

Com base na despesa liquidada e paga, a Prefeitura no 1º quadrimestre de 2019 apresentou percentual abaixo do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Com base na despesa paga com Recursos do FUNDEB, a Prefeitura no 1º quadrimestre de 2019 apresentou percentual abaixo do atendimento do artigo 22 da Lei nº 11.494/07.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 04 vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento (Doc. 06).

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu in loco informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:



| NÍVEL                      | DEMANDA POR VAGAS | OFERTA DE VAGAS | RESULTADO |
|----------------------------|-------------------|-----------------|-----------|
| Ens. Infantil (Creche)     | 158,00            | 192,00          | 21,52%    |
| Ens. Infantil (Pré escola) | 229,00            | 250,00          | 9,17%     |
| Ens. Fundamental           | 485,00            | 600,00          | 23,71%    |

## C.2. IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE B+

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos, permanecendo nesse exame (Doc. 13 e 13.1), abaixo descrito:

- Não houve entrega de uniformes à rede municipal no ano de 2018. Declaração (Doc. 13).

## C.3. CONTRATOS SELECIONADOS

|   |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <b>Contratada</b>                       | PROJECON Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|   | <b>Objeto</b>                           | Execução de Obras e serviços de reforma do piso, construção do muro de fechamento bem como do prédio anexo ao “CIEMS Prof. Roque Névio Fioravante”, denominado Centro de Formação Pedagógica, Artes e Música, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|   | <b>Relator</b>                          | Dr. Edgard Camargo Rodrigues                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|   | <b>Processo nº</b>                      | TC-6111/989/19-0   Contrato nº 37, de 28/11/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|   | <b>Conclusão da Fiscalização</b>        | - Não consta ter havido publicidade do resumo do edital em jornal de grande circulação no Estado (art. 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93), podendo ser causa da apresentação de uma única proponente.<br>- O valor contratado foi empenhado em 28/11/18 e anulado totalmente em 31/12/18, havendo novo empenho em 02/01/19, entretanto, a Ordem de Serviço foi expedida em 03/12/18, havendo assim, anulação indevida da despesa, em afronta ao artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64, que prevê o regime de competência para a contabilização de despesas. Tal situação também possibilita a apresentação de um resultado orçamentário fictício pelo órgão. |
|   | <b>Processo nº</b>                      | TC-6502.989.19-7   Acompanhamento da Execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|   | <b>Datas das visitas</b>                | Visita nº 01: Realizada em 15/03/2019 (Evento 11 do TC 6502.989.19-7)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|   | <b>Última conclusão da Fiscalização</b> | O projeto contempla apenas banheiros acessíveis não mencionando acerca de rampas de acesso, entre outros requisitos de acessibilidade, de forma a assegurar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.<br>Não houve levantamento topográfico e nem sondagem do terreno.<br><br>Não houve projeto de instalações telefônicas, de instalações de prevenção de incêndios, de instalações especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça) e de ar condicionado.<br>O projeto de instalações hidráulicas detalha um reservatório com capacidade de 1.500 litros (Doc. 10), porém, o “Anexo G” do Edital                                           |



|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | <p>de Licitação (memorial descritivo – Doc. 09) informa uma capacidade de 500 litros.</p> <p>Não havia placa de identificação da obra. Ressaltamos que esse item já havia sido medido, liquidado e pago pela Prefeitura, conforme se verifica nas planilhas de medição e demais documentos.</p> <p>A Contratada não mantém Livro de Ordem no local, nos termos do Ato Normativo CREA nº 06/12. Em que pese a existência dos relatórios semanais de acompanhamento, encartados no Doc. 03, entendemos que tais documentos não atendem às exigências do citado Ato Normativo. Além disso, observamos que o último relatório apresentado já estava preenchido e assinado na data da visita (15/03/19), a qual ocorreu no período da manhã.</p> <p>A obra estava sendo realizada em desacordo com o projeto, uma vez que o item 4.1 da planilha de medição prevê alvenaria de bloco cerâmico de vedação e constatamos que foi utilizado bloco de concreto .</p> <p>O valor contratado foi empenhado em 28/11/2018 e anulado totalmente em 31/12/2018 (Doc. 05), não sendo discriminados os motivos ou razões para essa anulação. Verificamos que foi emitido novo empenho no exercício seguinte, em 02/01/2019 (evento 1.15 do TC-6119.989.19-0).</p> <p>As instalações utilizadas como canteiro de obras não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e pela NBR nº 12.284/91 da ABNT, uma vez que não havia escritório, vestiário, refeitório e nem mesmo sanitários (Doc. 01). Observamos a existência de um container no local com a indicação como sendo da empresa CONCIVI e não da empresa contratada.</p> <p>Em que pese os pagamentos estarem de acordo com as medições, verificamos que ocorreram após o prazo de 10 dias, previsto na cláusula 4.1 do contrato (evento 1.13 do TC-6119.989.19-0).</p> |
| <b>Outras observações</b>  | Nada a relatar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Decisão</b>             | Em Trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Publicação DOE</b>      | Em Trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Trânsito em julgado</b> | Em Trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:





| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT    | %      |
|----------------------------------|--------|
| DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)   | 32,32% |
| DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 23,31% |
| DESPEZA PAGA (mínimo 15%)        | 18,69% |

Dados extraídos do Sistema Audesp (Doc. 10).

O Município de Saltinho, no 1º quadrimestre de 2019, aplicou na saúde o percentual de 32,32%, atendendo determinação constitucional e legal.

## D.2. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B+

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos, permanecendo nesse exame (Doc. 14 e 14.1), abaixo descrito:

- O município não disponibiliza serviços de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial (Doc. 14).

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB – ÍNDICE B+

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 15 e 15.1).

- A prefeitura municipal não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos. Declaração (Doc. 15).
- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014. Declaração (Doc. 15).
- Os servidores da estrutura de Meio Ambiente não possuem formação na área natural e/ou humana (Doc. 15).

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE - ÍNDICE C

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 16 e 16.1).

- A prefeitura municipal não possui local físico com sala e telefone para



atendimento de ocorrências de Defesa Civil.

- O município não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil). Declaração (Doc. 16).
- O município não utiliza sistemas de alarmes de alerta e alarme para desastres.

## **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Saltinho criou o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, regulamentado pelo Decreto nº 1.662, de 01 de abril de 2016 – link: <http://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/sic/inicio>.

### **G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp**

Nos trabalhos da fiscalização foi encontrada a ausência de informação ao Sistema AUDESP dos repasses de duodécimos relativos ao 1º quadrimestre de 2019, conforme noticiado no item B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária no Período, deste relatório.

### **G.2. IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE B**

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 17 e 17.1).

- A prefeitura municipal não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação. Declaração (Doc. 17).
- A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.). Declaração (Doc. 17).
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas). Declaração (Doc. 17).

## **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.



## H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

| Exercício<br>2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | TC<br>2715/026/15 | DOE<br>31/03/2017 | Data do Trânsito em julgado<br>19/05/2017 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------------|
| Recomendações:<br><br>- Promova adequações voltadas a resolução das carências anotadas no questionário aplicado à Administração Municipal para formação do IEGM (questionário e respostas divulgadas na página eletrônica deste Tribunal no link IEGM).<br>- Necessidade de providências para a melhoria das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a vida dos habitantes. |                   |                   |                                           |

Parecer (Doc. 18).

| Exercício<br>2016                                                                                                                                                                                                                                                               | TC<br>4062/989/16 | DOE<br>27/03/2018 | Data do Trânsito em julgado<br>14/05/2018 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------------|
| Recomendações:<br><br>- Adote providências visando à adequação do Controle Interno.<br>- Atenda as disposições contidas nas recomendações desta Casa.<br>- Evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer, em especial as divergências de dados. |                   |                   |                                           |

Parecer (Doc. 18).

## CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

### A.1.1- CONTROLE INTERNO:

- Ausência de regulamentação do Controle Interno.

### A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO - ÍNDICE C

- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento.
- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).



- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.
- Na Lei Orçamentária há previsão para abertura de créditos adicionais por meio de decretos.

### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO**

- Os valores de repasses de duodécimos (R\$ 408.716,64), não foram informados ao sistema AUDESP.
- O resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período examinado evidenciou um déficit de R\$ 4.495.462,79.

#### **B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

- No 3º quadrimestre de 2018 e no 1º quadrimestre de 2019 houve extrapolação do limite pré prudencial ou de alerta.
- Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

#### **- B.2- IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE B**

- Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel.
- O município não adota programa de isenção de IPTU.

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

- Com base da despesa liquidada e paga, a Prefeitura no 1º quadrimestre de 2019 apresentou percentual abaixo do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.
- Com base na despesa paga com Recursos do FUNDEB, o Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do artigo 22 da Lei nº 11.494/07.
- Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado por 04 vezes.

#### **C.1.2- IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE B+**

- Não houve entrega de uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018.

### **C.3 CONTRATO SELECIONADO**

Contrato nº 37/2018, tendo como objeto a execução de obras e serviços de



reforma do piso, construção do muro de fechamento bem como do prédio anexo ao CIEMs Prof. Roque Névio Fioravante, denominado Centro de Formação Pedagógica, Artes e Música, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo que as análises da licitação e do contrato estão sendo tratados no TC 611.989.19-0, enquanto que o acompanhamento da execução contratual está sendo tratado no TC 6502.989.19-7.

## **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B+**

- O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial..

## **E.1. IEG-M – I-AMB – ÍNDICE B+**

- A prefeitura municipal não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos.
- O município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.
- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014
- Os servidores da estrutura de Meio Ambiente não possuem formação nas áreas natural e/ou humana.

## **F.1. IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE C**

- A prefeitura não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil.
- O município não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil).
- O município não utiliza sistemas de alarmes de alerta e alarme para desastres.

## **G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp**

- Nos trabalhos da fiscalização constatamos que os repasses de duodécimos não foram informados pela Origem ao Sistema AUDESP.



## **G.2. IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE B**

- A prefeitura municipal não possui quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação.
- A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI.
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas).

## **H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Desatendimento das recomendações deste E. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10, em 30 de agosto de 2019.

**PAULO CÉSAR CAMARGO DE BORBA**  
**AGENTE DA FISCALIZAÇÃO**